

PROPOSIÇÃO

PAULO SERGIO ALVES DE QUADROS, Vereador, com assento pela bancada do PSD, apresenta, nos termos do art. 112, II, do Regimento Interno desta casa, a presente **PROPOSIÇÃO**, juntamente com os vereadores da Bancada do Progressistas, afim de resolver a situação dos servidores que estão com seus básicos muito a baixo do Salário Mínimo Nacional, aguardando providências urgentes do Executivo, conforme prometido.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que esta situação está deixando estes servidores sem poder atender suas necessidades básicas amparadas constitucionalmente, inclusive doenças e causa de desestímulo no exercício de suas funções.

PROTOCOLADO

SOB Nº. 2000

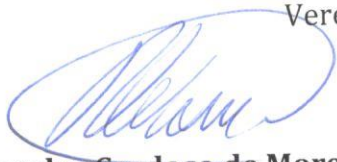
Data: 13/06/2022

Diuto
Assessor Legislativo

Barros Cassal/RS, 13 de junho de 2022.



Paulo Sergio Alves de Quadros
Vereador bancada PSD



Alexandre Cardoso de Moreira
Vereador bancada PROGRESSISTAS



Moacir de Oliveira Ortiz
Vereador bancada PROGRESSISTAS



Valdemir Noll
Vereador bancada PROGRESSISTAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2022

Altera o inciso I do § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Barros Cassal e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I do § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 104. ...

...

§ 2º ...

I – Vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo nacional, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Barros Cassal/RS, ____ de _____ de 20__.

Assinatura.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A presente alteração à Lei orgânica Municipal tem por objetivo dar o mínimo de efetividade a um direito assegurado aos servidores públicos municipais desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

Quando da sua promulgação, o legislador orgânico originário conferiu aos servidores públicos municipais o direito de nunca vencimento básico ou salário básico inferior ao salário mínimo nacional.

Este direito, porém, não está sendo assegurado na sua totalidade.

Os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Enfermagem, Bibliotecária, Operário, Operário Especializado e de Telefonista, hoje, possuem vencimento básico inferior ao mínima nacional.

A presente alteração é assegurar a efetividade deste direito por meio da responsabilização do Prefeito Municipal que, em todas as situações, não realiza os reajustes necessários dos valores dos cargos para que o direito previsto no inciso I do § 2º do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal seja efetivado.

Trata-se, portanto, de alteração importante para a efetividade dos direitos funcionais, pois, ficando inerte o gestor municipal, será o mesmo responsabilizado.

